

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

DECRETO Nº 11.426, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 1662/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1070)	R\$ 680.000,00
Recurso: 4500	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 680.000,00
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso 4500	R\$ 680.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 680.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

DECRETO Nº 11.427, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito do Município de Lajeado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, considerando os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, e atendendo ao disposto no expediente administrativo 1.995/2020

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Lajeado, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de Lajeado, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo artigo 2º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão não se aplica a:

I – contratação de obras;
II – locações imobiliárias;

III – alienações em geral;

IV – bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

Seção II Princípios e Definições

Art. 5º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II – bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III – lances intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

IV – obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI – serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII – credenciamento – a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do *caput*, poderão ser licitados por pregão.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

Seção III Etapas e documentação do processo

Art. 7º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – planejamento da contratação;
- II – publicação do aviso de edital;
- III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V – julgamento;
- VI – habilitação;
- VII – recursal;
- VIII – adjudicação; e
- IX – homologação.

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando o processo envolver a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

XII – ata da sessão pública;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV – atos de adjudicação e de homologação.

§ 1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

§ 2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada uma ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção IV Da condução do processo

Art. 9º À autoridade competente cabe:

I – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

II – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;

III – determinar a abertura de licitação;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V – homologar o resultado da licitação;

VI – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:

I – o pregoeiro será servidor efetivo do quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II – os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.

Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar o envio dos lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - elaborar a ata;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I Do planejamento da contratação

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

I – a elaboração do estudo técnico preliminar, nos casos previstos no Art. 8º, I do presente decreto, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;

II – a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

III – elaboração do edital, observando disposto no artigo 13, deste Decreto;

IV – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Parágrafo único. Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do *caput* e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

Art. 13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – descrição do objeto, de forma sucinta e clara,

II – o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

III – indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;

IV – critério para julgamento, dentre os admitidos no § 2º deste artigo;

V – critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do artigo 14 desde Decreto;

V – condições de habilitação, conforme artigo 15 deste Decreto;

VI – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII – prazos e condições de pagamento;

VIII – critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;

IX – prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;

X – sanções para o caso de inadimplemento, observando o artigo 16 desde Decreto;

XI – instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

XII – a legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2002 e este Decreto;

XIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos artigos 25 e 30 deste Decreto, conforme o caso.

§ 1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.

Art. 14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§ 3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei nº8.666/1993;

II – a habilitação jurídica, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993;

III – as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei nº8.666/1993;

IV – a qualificação técnica, nos termos do artigo 30 da Lei nº8.666/1993;

V – a qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 31, da Lei nº8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta;

Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Lajeado, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

Art. 16. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 17. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, ao menos, no diário oficial do município.

§ 1º O aviso do edital deverá conter:

I – a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;
II – a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; e

III – o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

§ 2º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

§ 3º O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 18. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o artigo 18, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III Do recurso

Art. 21. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

§ 3º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

Seção IV Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 22. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V Da adjudicação e da homologação

Art. 23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XII do artigo 11.

Seção VI Da contratação

Art. 24. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 16.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO III PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 25. O edital de licitação indicará, além do disposto no artigo 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempos máximos de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 26. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

V – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VI – caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

VII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;

VIII – não havendo o empate na forma do inciso VII, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

IX – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

X – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

XII – o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;

XVIII – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese do motivo, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias;

XIX – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

CAPÍTULO IV PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 27. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.

§ 1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.

§ 3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

Art. 28. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

§ 3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 29. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 30. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for o caso, exclusivamente por meio eletrônico;

IV – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VIII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 31. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no artigo 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:

I – o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;

II- as condições para credenciamento no sistema;

III – as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

IV – o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme artigo 36 deste Decreto;

V – a diferença mínima entre lances, se for o caso;

VI – a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis;

VII – o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme artigo 40 deste Decreto.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 32. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o artigo 41.

Art. 33. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 34. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

Art. 35. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 35, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do artigo 36, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 40. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§1º na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do *caput*, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

Art. 42. Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo 41, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 43. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no artigo 31, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 40.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Art. 44. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o artigo 24, § 2º.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 7457 de 02 de julho de 2009 e nº 7597 de 08 de dezembro de 2009.

Lajeado, 05 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

PORTARIA N.º 26.862, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

ENQUADRA as servidoras efetivas que menciona nos níveis "II", "III" e "IV".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001/2016 e Lei nº 10.079/2016 – Plano de Carreira e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso das servidoras efetivas, regime Estatutário,

RESOLVE:

Enquadrar, a partir de 1º de fevereiro de 2020, as servidoras efetivas, abaixo mencionadas, nos níveis "II", "III" e "IV".

Nome/Matrícula	Cargo	Classe	Nível	% de Promoção
ANELIZE KLEIN GRIZOTTI - 7195	Contador	A	II	5%
CAROLINE LEDUR - 7556	Monitor de Creche	A	IV	15%
CATIA TAIS TELES - 14318	Monitor de Creche	A	II	5%
GABRIELA ARENHALDT GREGORY - 9533	Monitor de Creche	A	IV	15%
JOSIANE FATIMA DA SILVA - 8901	Agente Administrativo de Saúde	A	III	10%
PATRICIA DOS SANTOS - 14250	Monitor de Creche	A	II	5%

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 31 de janeiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

P O R T A R I A N.º 26.868, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

CONCEDE e CANCELA Adicional por Difícil Provimento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795/2011 e atendendo ao que consta no expediente N.º 2222/2020,

RESOLVE:

Conceder e Cancelar Adicional por Difícil Provimento (ADP) aos professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, de acordo com o anexo único, tabelas I e II.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

... Continuação Portaria n.º 26.868/2020 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>LOCAL</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Ana Lucia de Almeida - 8235	60% ADP-1	EMEF Pedro Welter	12/02/2020
Andreia Karin Geroleti - 6913	ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Claudia Carvalho Brenner - 7088	20% ADP-1	EMEF Oscar Koefender	12/02/2020
Deise Cristina Giovanaz - 14538	ADP-1	EMEF Capitão Felipe Dieter	12/02/2020
Juliana Grasieli Massmann - 14560	60% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Patricia Kroth - 7454	ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Regina Bernadete Rocha - 3306	ADP-2	EMEF Lauro Mathias Muller	12/02/2020
Rosane Isabel Vicente Daniel - 14329	ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Rosani Lammel - 1597	ADP-1	EMEF Oscar Koefender	12/02/2020
Tania Maria Pefatti - 5660	ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Ana Lucia de Almeida - 8235	60% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Andreia Karin Geroleti - 6913	ADP-1	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Carla Kreutz de Oliveira da Silva - 6593	ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	03/02/2020
Claudia Schvingel Klein Buhning - 14319	ADP-1	EMEF Pedro Welter	12/02/2020
Jucelaine Bariviera - 9085	ADP-1	EMEI Aprender Brincando	03/02/2020
Leane Lopes - 6632	ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Paulo Gustavo Sehn - 7027	60% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Raquel Sbaraini - 6092	20% ADP-1	EMEF Pedro Welter	12/02/2020
Rosani Lammel - 1597	ADP-2	EMEF Oscar Koefender	12/02/2020
Tania Maria Pefatti - 5660	ADP-1	EMEF Francisco Oscar Karnal	12/02/2020
Veranice Zen - 5736	25% ADP-2	EMEF Lauro Mathias Muller	12/02/2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

PORTARIA N.º 26.869, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA, a pedido, o servidor
GUSTAVO BILDHAUER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor que menciona,
RESOLVE:

Exonerar, a partir de 04 de fevereiro de 2020, o servidor GUSTAVO BILDHAUER, matrícula 9361, do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC 3, regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, sendo o último dia trabalhado em 03 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 04 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

P O R T A R I A N.º 26.870, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA os novos membros da Comissão Sindicante da Sindicância Investigatória instaurada pela portaria 26.653/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 218 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, e,

CONSIDERANDO a nomeação dos novos membros da comissão permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos, conforme portaria 26.797 de 13 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores efetivos RAFAEL SCHEEREN GRUN, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6207, YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professora, matrículas 1522 e 1304; REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910; e, como membro substituto ÂNGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula, para sob a presidência do primeiro, prosseguirem a sindicância investigatória, instaurada pela Portaria 26.653, de 23 de outubro de 2019, com o fim de apurar responsabilidade referente o Auto de Infração 1166/2014, processo nº 7171-05.67/14-5, emitido pela FEPAM- Fundação Estadual de Proteção Ambiental, em 24 de junho de 2014. Permanecem inalterados os prazos previstos no art. 218 da Lei Complementar nº 01/2016 para conclusão dos trabalhos, ficando os servidores dispensados dos serviços normais da repartição, devendo a Assessoria Jurídica do Município prestar assessoramento durante o desenrolar do processo.

Lajeado, 06 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

P O R T A R I A N.º 26.871, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA os novos membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria 26.556/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 222 a 249 da Lei Complementar nº 001 de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, e,

CONSIDERANDO a nomeação dos novos membros da comissão permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos, conforme consta na Portaria 26.797, de 13 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores efetivos ROSA HELENA BECKER DELWING, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 7192; YASMINE BANGEMANN, ocupante do cargo de Professora, matrículas 1522 e 1304; ANA CRISTINA CARVALHO BRENNER, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6953; e como membro substituto, ANGELA MARIA HAAS DA CUNHA, ocupante do cargo de Desenhista, matrícula 964, para sob a presidência da primeira, prosseguirem com o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 26.556, de 11 de setembro de 2019.

Permanecem inalterados os prazos previstos no art. 225 da Lei Complementar nº 01/2016 para conclusão dos trabalhos, ficando os servidores dispensados dos serviços normais da repartição, devendo a Assessoria Jurídica do Município prestar assessoramento durante o desenrolar do processo.

Lajeado, 06 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração.
abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

P O R T A R I A N.º 26.872, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva LUIZA SCHRAMM CENZI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar nº 001/2016 e atendendo ao que consta no expediente N.º 2171/2020,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 33 (trinta e três) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva LUIZA SCHRAMM CENZI, matrícula 14482, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Pequeno Lar, no período de 18 de fevereiro a 21 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 06 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

PORTARIA N.º 26.873, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

NOMEIA o Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde - CMS para o biênio de 2020/2021 e REVOGA a portaria n.º 25.262/2017.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n.º 4.778, de 11 de maio de 1992 e atendendo ao que consta no expediente N.º 1363/2020,

RESOLVE:

Nomear o Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, abaixo nominados, eleitos em 12 de dezembro de 2019, conforme Ata 012/2019 do CMS, para atuarem no biênio de 2020/2021.

Presidente: NEUSA TERESINHA NUNES FLORIANO

Vice-Presidente: ROQUE SPECHT

Secretária: JÉSSICA MARTINELLI

Vice-Secretária: BEATRIZ MARIA WALKER SOST

Revogar a portaria n.º 26.262, de 22 de dezembro de 2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 06 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

P O R T A R I A N.º 26.874, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

EXONERA, a pedido, o servidor efetivo
ANTONIO VALMOR PEREIRA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 08 de fevereiro de 2020, o servidor efetivo ANTONIO VALMOR PEREIRA, matrícula 6086, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais – Educação Física, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, sendo o último dia trabalhado em 07 de fevereiro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 07 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26.875, 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: nº 1811/2020

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória e designação dos servidores efetivos ROSA HELENA BECKER DELWING, ocupante do cargo de auxiliar de Administração, matrícula 7192; LISELOT SEIBT, ocupante do cargo de auxiliar de Administração, matrícula 4277; ANDREA HAETINGER, ocupante do cargo de Professor, matrícula 5568 e, como membro substituto, DANIELA MARIA FICK MORO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 6614, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 218 da Lei Complementar 001, de 23 de março de 2016 e Decreto nº 10.268, de 20 de junho de 2017.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta..

abc

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

EDITAL N.º 065-04/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para:

DIVULGAR aos candidatos, abaixo elencados, aprovados no Concurso Público para os cargos de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS FINAIS – CIÊNCIAS, HISTÓRIA, INGLÊS E PORTUGUÊS, SECRETÁRIO DE ESCOLA E AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE conforme Editais de Homologação N.º 541-02/2018 e de Convocação N.º 045-04/2020, N.º 046-04/2020 e N.º 047-04/2020 a data, horário e local da inspeção médica, para fins de análise da aptidão física e mental, a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, na Engenharia de Segurança do Trabalho - ENSEG, localizada na rua Saldanha Marinho, nº 167, bairro Centro.

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Classificação</i>	<i>Horário</i>
Jose Everton Braun	Secretário de Escola	10º	15 horas
Bruna Espirito Santo Moreira	Agente Administrativo de Saúde	1º	15 horas
Jessica Samara Herek dos Santos	Professor Anos Finais - Ciências	4º	15h30min
Emanuele Amanda Scherer	Professor Anos Finais - História	4º	15h30min
Rafaela Bakkar Scherer	Professor Anos Finais - Inglês	3º	16 horas
Laura Luiza Laindorf	Professor Anos Finais - Português	3º	16h30min

GABINETE DO PREFEITO, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta.
Rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 066-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 2782/2020 e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Karine Scherer,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 14 de fevereiro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 194-02/2018, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 224-02/2018.

Agente Socioeducativo

CARMEN LUCIA SEIDEL - Classificação 28º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 194-02/2018, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta.
rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 067-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 2767/2020, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Amanda Assis de Oliveira e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 18 de fevereiro de 2020, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Secretário de Escola.

Secretário de Escola

PAULA CRISTINA JUNGES – 11º Lugar

Lajeado, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 069-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 2566/2020, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Silviane Dertzbacher da Silva e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 18 de fevereiro de 2020, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Professor Anos Finais - Matemática.

Professor Anos Finais - Matemática

NATALI BRANDT – 1º Lugar

Lajeado, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta.
rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 070-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 2774/2020, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva Michele Kilpp da Silva e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 18 de fevereiro de 2020, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Agente Socioeducativo.

Agente Socioeducativo

SHEILA GRACIELE DREISSIG – 11º Lugar

Lajeado, 12 de fevereiro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARINÊS BROCK FERRARI,
Secretária de Administração Substituta.
rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 0974

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29278/2019
- CONTRATADA VIP COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ nº 20.989.481/0001-17
- VALOR: R\$ 7.367,40 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para 180 (cento e oitenta) unidades
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CHAMADA PÚBLICA 02-08/2020 Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela resolução 04/2015. O período para apresentação de propostas será de 17/02/2020 a 10/03/2020. A sessão pública ocorrerá no dia 10/03/2020, às 10 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de fevereiro de 2020 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.